



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Ao Exmo. Sr.

WELISON THIAGO SOUZA RIBEIRO

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA - SAAE

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços Contábeis, na área de assessoria e Consultoria Contábil, para atender o SAAE do Município de Santo Antônio do Tauá.

De acordo com o que foi solicitado no referido processo administrativo, foi realizada pesquisa de mercado previamente estimada pela quanto aos objetos requeridos. Ademais, de acordo com o artigo 23 da lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações diretas, autarquias e fundacionais da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para o SAAE de Santo Antônio do Tauá, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Segue anexo Justificativa do Preço.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Tauá/PA, 19 de março de 2025.

Solene de Sousa Pantoja
SOLENE DE SOUSA PANTOJA
SETOR DE COMPRAS
DECRETO Nº 003/2025/SAAE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O objeto do presente termo, é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços Contábeis, na área de assessoria e Consultoria Contábil, para atender o SAAE do Município de Santo Antônio do Tauá.**

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para o **SAAE de Santo Antônio do Tauá/PA**, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 00.870.893/0001-26, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago a título de honorários o valor GLOBAL de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) por mês, durante 9 meses, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Santo Antônio do Tauá/PA, 19 de março de 2025.

Solene de Sousa Pantoja
SOLENE DE SOUSA PANTOJA
SETOR DE COMPRAS
DECRETO Nº 003/2025/SAAE



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

CONTRATO 2025.01.10.002 -INEX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E, DE
OUTRO LADO A EMPRESA EQUIPE
CONTABILIDADE E CONSULTORIA
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Rua Gaspar de Lira, nº 730 – Centro - CEP: 68.786-000 - Santo Antônio do Tauá-PA, CNPJ: 01.684.184/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Disney Da Silva Ferreira, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 482.402.762-00 e da Cédula de Identidade nº 2548756 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 00.870.893/0001-26, situada no TRAVESSA VERISSIMO, S/N, Bairro Samanbaia, Capanema-Pará, CEP 68.700-286, representada pelo Sr. Ibran Dos Santos Novaes, brasileiro, contador, portador da PA-007433/O-4 e do CPF Nº 301.763.102-82, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestar Serviços de Execução de Folha de Pagamento e Assessoria Contábil Pública, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **INEX-002-2025-CMSAT**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato é decorrente do processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação Nº 002-2025-CMSAT, e os custos para adimplemento da sua execução



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

correrá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestação de Prestar Serviços de Execução de Folha de Pagamento e Assessoria Contábil Pública para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá;

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Santo Antônio do Tauá. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de janeiro de 2025 e se estendendo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste contrato a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

Exercício 2025:

- **Órgão:** Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Tauá/PA;
- **Projeto/Atividade:** 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.
- **Valor Orçado:** R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 156,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

bem como extinção do contrato pelo descumprimento dos itens constantes nas cláusulas contratuais, todos da lei que rege a matéria.

8.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Escritório de Contabilidade contratado prestará os serviços objeto da presente contratação, de forma mensal e continua para garantir o cumprimento do presente Contrato, os quais irão ser compreendidos em termos gerais como Execução de Folha de Pagamento e Assessoria Contábil Pública com as especificações dos serviços conforme abaixo listadas:

Prestar Serviços de Execução de Folha de Pagamento e Assessoria Contábil Pública para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.

Orientação de Folha de Pagamento

- Execução e processamento da Folha de Pagamento;

Orientações e execução das Declarações e Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais da Câmara Municipal

- Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal, Previdência Social e Caixa Econômica;
- Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Contabilidade da Câmara Municipal

- Assessoria da contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaboração dos Balancetes mensais, consolidados quadrimestrais;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração de processos de Prestação de Contas documental;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

- Geração dos Arquivos Magnéticos SPE, ECONTAS;
- Elaboração das Defesas Administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre Processos Licitatórios;
- Elaboração de planilhas e memórias de cálculo de duodécimo a ser transferido para Câmara Municipal.

Orientação Orçamentária Municipal

- Orientação de orçamento municipal junto a comissão de finanças e orçamento

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 124 do diploma legal.

CLÁUSULA XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser extinto com base nos motivos constantes dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo, nos moldes previstos na legislação e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo supra mencionado.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuum ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA XIII – FORO



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

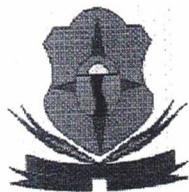
Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de janeiro de 2025.

DISNEY DA SILVA FERREIRA - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 01.684.184/0001-19
CONTRATANTE

EQUIPE CONTABILIDADE E
CONSULTORIA LTDA:00870893000126

Assinado de forma digital por EQUIPE
CONTABILIDADE E CONSULTORIA
LTDA:00870893000126

EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 00.870.893/0001-26
CONTRATADA



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

CONTRATO Nº 1301001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 00.870.893/0001-26.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, CNPJ-MF Nº 07.396.020/0001-72**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **AHRNON OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 4391490 e CPF nº 952.520.452-91, residente na Travessa Marcílio Dias, 289, Bairro Centro, Santa Luzia do Pará, CEP: 68.644-000, e do outro lado a empresa **EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.870.893/0001-26**, sediada na Travessa Veríssimo, s/nº, CEP: 68.700-286, Bairro Samambaia, Capanema/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IBRAN DOS SANTOS NOVAES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA nº 007433/O-4 e CPF nº 301.763.102-82, residente e domiciliado na Rua Jardim Esmeralda, 300, Guanabara, Ananindeua – PA, CEP: 67.010-660, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0701002/2025 – CMSLP**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

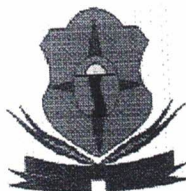
1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a

CONTRATANTE;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima descrito, será pago por competência, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

4.4. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será até 31 de dezembro de 2025, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará/PA, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------------------	---------------------	----------------



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DA PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 DOZE) MESES.	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
---	---	----	---------------	----------------

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por meio de servidor nomeado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

7.1.15. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará:



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

Exercício 2025

Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Legislativo.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 55 do Decreto Legislativo Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Luzia do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia do Pará/PA, 13 de janeiro de 2025



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA DO
PARÁ:073960200001
72

Assinado de forma digital
por CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA DO
PARÁ:07396020000172

EQUIPE CONTABILIDADE E
CONSULTORIA LTDA:00870893000126

Assinado de forma digital por EQUIPE
CONTABILIDADE E CONSULTORIA
LTDA:00870893000126

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DO PARÁ**
CNPJ: 07.396.020/0001-72
CONTRATANTE

**EQUIPE CONTABILIDADE E
CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 00.870.893/0001-26
CONTRATADA

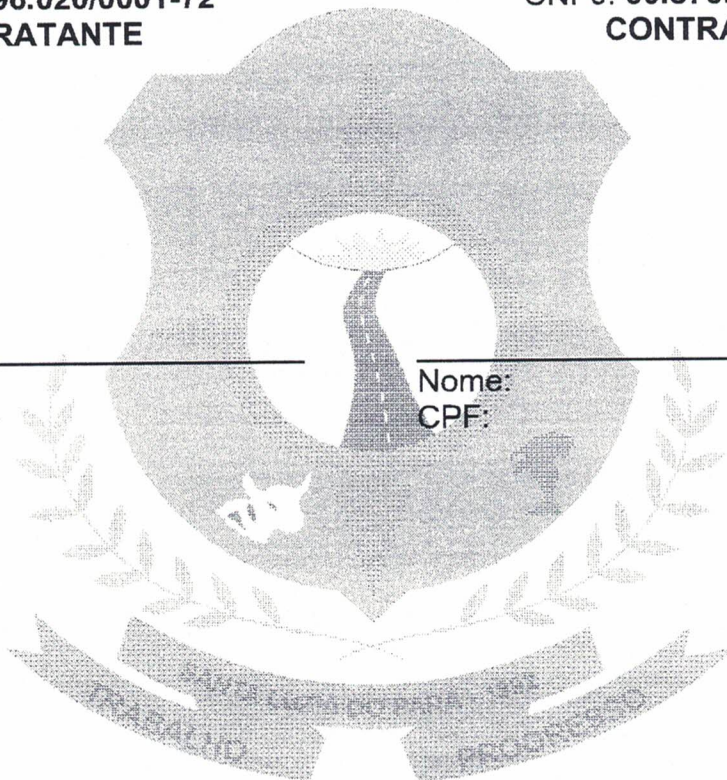
AHRNON
OLIVEIRA
SILVA:95252045
291

Assinado de forma
digital por
AHRNON OLIVEIRA
SILVA:95252045291

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA
DO PARÁ**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 202111030401

O Município de GARRAÃO DO NORTE, através do(a) FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.787.920/0001-62, com sede na AV. SETE DE SETEMBRO, representado por MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EQUIPE-CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 00.870.893/0001-26, com sede na AV BARAO DO RIO BRANCO Nº316, IGREJINHA, Capanema-PA, CEP 68700-260, representada por IBRAN DOS SANTOS NOVAES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

GARRAÃO DO NORTE - PA, 30 de Dezembro de 2024

FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.787.920/0001-62
CONTRATANTE

EQUIPE CONTABILIDADE E
CONSULTORIA LTDA:00870893000126
Assinado de forma digital por EQUIPE CONTABILIDADE
E CONSULTORIA LTDA:00870893000126
Dados: 2024.12.30 16:56:28 -03'00'
EQUIPE-CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA
CNPJ 00.870.893/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES / SN - PEDRINHAS